

TC-004312.989.18-9

Prefeitura Municipal: Santa Salete.

Exercício: 2018.

Prefeito(s): Jeder Fabiano Santiago Souza.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-11 – DSF-I.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. EXERCÍCIO 2018. ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ACIMA DO ÍNDICE INFLACIONÁRIO. ARRECADAÇÃO DE RECEITAS PRÓPRIAS. ATRASO NOS RECOLHIMENTOS DE ENCARGOS SOCIAIS. DESPESAS DE PESSOAL ACIMA DO LIMITE PRUDENCIAL. ADMISSÕES DE PESSOAL E CONTRATAÇÕES DE HORAS EXTRAS VEDADAS PELA LRF. ATUAÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO. ATENDIMENTO ESPECIALIZADO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS. CONTRATAÇÕES DE PROFESSORES TEMPORÁRIOS EM DETRIMENTO DE CONCURSOS PÚBLICOS. INFRAESTRUTURA DAS UNIDADES DE ENSINO. PROGRAMA DE COMBATE AO MOSQUITO *Aedes Aegypti*. PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO PARA SEUS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO. ATRIBUIÇÃO E ESCOLARIDADE DOS CARGOS COMISSIONADOS. PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE SEM LAUDO TÉCNICO. SERVIDORES COM ACÚMULO DE FÉRIAS VENCIDAS E NÃO GOZADAS NO PRAZO REGULAMENTAR. ACESSO A INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA. INCONSISTÊNCIAS DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS AO SISTEMA AUDESP. GESTÃO DO ATERRO SANITÁRIO. PROBLEMAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO AUXÍLIO BOLSA DE ESTUDO. PARECER FAVORÁVEL. SEGUNDA CÂMARA.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Execução Orçamentária	<i>Superávit 0,07%</i>	
Ensino (<i>Constituição Federal, artigo 212</i>)	27,45%	<i>Mínimo: 25%</i>
Despesas com Profissionais do Magistério (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII</i>)	68,33%	<i>Mínimo: 60%</i>
Utilização dos recursos do FUNDEB (<i>artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07</i>)	100%	<i>Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1º trim. seguinte</i>
Saúde (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III</i>)	17,50%	<i>Mínimo: 15%</i>
Despesas com pessoal (<i>Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b"</i>)	51,74%	<i>Máximo: 54%</i>

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 05 de maio de 2020, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir **Parecer Favorável** à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2018, da Prefeitura Municipal de Santa Salete, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Rafael Antonio Baldo.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 05 de maio de 2020.

RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO - RELATOR